



LEI Nº 10 DE 1971.

JÚLIO ROBERTO DE SANT^oANNA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1^o - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a manter CURSO DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS, no Município.

Artigo 2^o - Para atendimento do artigo primeiro, fica autorizado a abrir um crédito adicional-especial de CR\$-1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), destinados a contratação de professor.

Parágrafo Único - O crédito de que trata o artigo segundo, correrá por conta das reduções parciais das seguintes verbas do orçamento vigente, a saber:

10 - ESCOLA NORMAL MUNICIPAL DE INDIAPORÃ		
41 40 62	Material Permanente	CR\$-1.200,00
11 - SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
31 20 92	Material de Consumo	CR\$- 300,00
TOTAL		CR\$-1.500,00

Artigo 3^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 17 de Junho de 1971.


 Júlio Roberto de Sant^oAnna
 Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta secretaria, da Prefeitura, na data supra.


 João Agrelli - Secretário